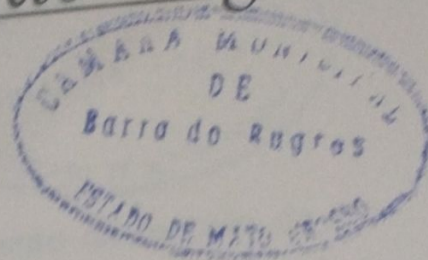




# Câmara Municipal de Barra do Bugres



## LEI MUNICIPAL Nº 1.169/99

Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito de Barra do Bugres-MT, e dá outras providências.

**ANTÔNIO MANOEL DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, promulga nos termos do art. 66, § 7º, da Constituição Federal, a seguinte Lei, resultante do Projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pela Câmara Municipal.

**Art.1º** - O Prefeito Municipal de Barra do Bugres perceberá em parcela única um subsídio mensal de valor igual a R\$ - 5.197,50 (cinco mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

**Art. 2º** - O subsídio do Vice-Prefeito, igualmente pago em parcela única, atenderá aos seguintes critérios:

**I** - caso assuma responsabilidade permanente, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio corresponderá a R\$ - 3.811,57 (três mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e sete centavos).

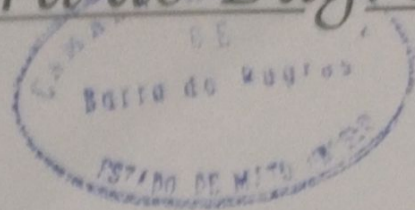
**II** - não exercendo atividade permanente junto a Administração, seu subsídio corresponderá a R\$ - 2.598,75 (dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).

**Art.3º** - Os subsídios estabelecidos pela presente Lei serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município.

**Art.4º** - Além do subsídio mensal, o Prefeito, o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.



# Câmara Municipal de Barra do Bugres

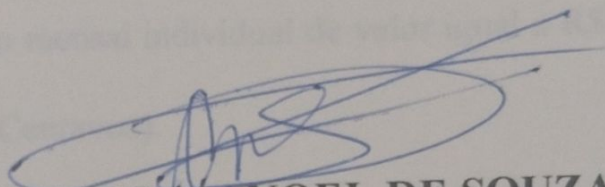


**Parágrafo Único** - Quando houver pagamento da metade do subsídio de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal. Igual tratamento será dado ao Prefeito, e ao Vice-Prefeito.

**Art.5º** - As despesas oriundas da execução da presente lei onerarão, em todos os exercícios, as dotações pré-estabelecidas pela Lei Orçamentária Municipal.

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de junho de 1.998.

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 18 de Março de 1.999.

  
**ANTONIO MANOEL DE SOUZA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL